

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 03942/11.
PLE Nº 058/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que institui verba de representação ao ocupante de cargo ou emprego público investido no cargo de Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Diretor Geral de Autarquia, Presidente de Função ou outro equivalente e dá outras providências.

Por força do que dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local, auto – organizar - se e prestar seus serviços (artigos 18, 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I e III).

A par disso, no artigo 94, VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham aumento da remuneração de cargos e regime jurídico de servidores públicos.

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de dezembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 13/12/11.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**